SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
Campus Universitário Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefones: (48) 3721-3804 | (48) 3721-4937
E-mail: ppgss@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025/PPGSS, de 02 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre as normas para a comprovação de proficiência em idiomas no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 47 do Regimento Interno do PPGSS, e o que deliberou este Colegiado em sessão realizada nesta data, RESOLVE:

APROVAR as normas para a comprovação de proficiência em idiomas no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 1º. Será exigida a comprovação de proficiência em idioma estrangeiro conforme previsto no Regimento do Programa, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico (dois semestres letivos).

§ 1º Para o mestrado, a/o estudante deverá comprovar proficiência em um dos seguintes idiomas: inglês, francês, alemão, italiano ou espanhol.

§ 2º Para o doutorado, a/o estudante deverá comprovar proficiência em inglês e em mais um dos idiomas anteriormente elencados.

§ 3º A comprovação de proficiência em idioma estrangeiro não gera direito a créditos no Programa.

§ 4º As/os estudantes não nacionais deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico (dois semestres letivos).

§ 5º A/o estudante não poderá realizar a qualificação do projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado sem cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As/Os estudantes deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência, de acordo com o que segue:

§ 1º Serão aceitos os comprovantes de proficiência fornecidos pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras (DLLE) da UFSC ou por instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo MEC apta a certificar proficiência em idiomas, com tempo de emissão de até 5 (cinco) anos.

§ 2º Além desses, serão aceitos com tempo de emissão de até 5 (cinco) anos, os seguintes certificados:

I - Para o idioma inglês:

a) TOEFL IBT – *Internet Based Test* (nota mínima 65);
b) TOEFL CBT – *Computer Based Test* (nota mínima 183);
c) TOEFL ITP - *Institutional Testing Program* (nota mínima 513);
d) IETLS - *International English Language Test* (nota mínima 5,5);
e) TOEIC - *Test of English for International Communication* (mínimo de 605 pontos);
f) Cambridge FCE (*First Certificate in English* ou superior) (notas A, B ou C);

II - Para o idioma francês:

a) Certificado DELF B1 ou superior da Aliança Francesa;
b) TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP (nível B2);
c) Certificado DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*) (mínimo de C1);

III - Para o idioma alemão:

a) Certificado do Instituto Goethe (mínimo B2);
b) Certificado Zertifikat Deutsch (mínimo B1);

IV - Para o idioma espanhol: certificado DELE B1 ou superior do Instituto Cervantes;

V - Para o idioma italiano: certificado CILS UM-B1 ou superior do Instituto Italiano de Cultura.

§ 3º Às/aos estudantes não nacionais, além da proficiência exigida no nível correspondente de pós-graduação, é exigida também a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação de um dos certificados mencionados abaixo, dentro do prazo de validade estabelecido até o máximo de 5 (cinco) anos:

I - CELPE-Bras/MEC (intermediário ou superior);
II - Comprovante fornecido pelo DLLE da UFSC ou por instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo MEC, apta a certificar proficiência em idiomas.

Art. 3º. As/os estudantes não nacionais regularmente matriculadas/os podem solicitar dispensa de comprovação de proficiência em sua língua materna. (Portaria Normativa nº 5/2021/PROPG, de 09/08/2021)

§ 1º O pedido da/o interessada/o, com anuência do/a orientador/a, deverá ser apreciado pela Coordenação do Programa. A solicitação da/o estudante e a anuência do/a orientador/a será realizada através de formulário específico disponibilizado na página do Programa.

§ 2º Para fins de cumprimento de requisito constante na legislação vigente, a dispensa de proficiência na língua materna deverá ser registrada no histórico escolar da/o estudante.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
Campus Universitário Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefones: (48) 3721-3804 | (48) 3721-4937
E-mail: ppgss@contato.ufsc.br

Art. 4º. Para estudantes indígenas brasileiras/os, falantes de português e uma língua indígena, esta poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do Colegiado.

§ 1º. O reconhecimento da língua deverá ser feito por meio de declaração (conforme modelo disponibilizado no Anexo I do Ofício Circular nº 3/2023/CAP/PROPG), atestando que a/o estudante é falante de língua indígena.

§ 2º. A declaração de que trata o§ 1º, deverá ser assinada por uma "liderança indígena" e deverá estar acompanhada de cópia de documento oficial (com foto) da respectiva liderança.

§ 3º. É considerada "liderança indígena" a pessoa eleita ou indicada por seu povo para representar a respectiva comunidade na relação com o Estado.

§ 4º. Caberá ao Colegiado do Programa analisar as cartas das lideranças, podendo incluir professores indígenas ou não indígenas especialistas na temática.

§ 5º. No caso do doutorado, a/o estudante indígena não ficará isenta/o de apresentar proficiência em inglês, conforme a previsão da presente Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação no Colegiado, revogando-se as resoluções anteriores sobre exames de proficiência em idiomas estrangeiros.

Florianópolis, 02 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
LILIANE MOSER
Data: 08/12/2025 15:31:18-0300
CPF: ***.401.869-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Prof.ª Dr.ª Liliane Moser
Coordenadora do PPGSS
Portaria nº 2133/2024/GR